



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 17 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 42

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria Nº 7.825/2014.
- Aviso de Revogação TP Nº 03/2011.
- Aviso de Revogação TP Nº 07/2012.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 7.825/2014.

**Institui a Comissão
Permanente de Licitações
do Município de Penedo,
designa Pregoeiro, Equipe
de Apoio e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Penedo, composta por seis servidores, sendo três titulares e três suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as licitações do Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único: A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º - A COPEL terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a COPEL, a saber:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Membro	Nome do Servidor	Mat.	Função	Vínculo
I	José Marcos Cordeiro Alves	813	Presidente	Efetivo
II	José Rosevaldo de Souza Silva	4984	Membro	Comissionado
III	José Claudio Oliveira Santos	1929	Membro	Efetivo
IV	Aline Raposo dos Santos	4772	Suplente	Comissionado
V	Andréa Maria Silva Santos	4799	Suplente	Comissionado
VI	Alesson Costa Santos	4042	Suplente	Efetivo

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado; na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da COPEL.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do Poder Executivo do Município, a saber:

Membro	Nome do Servidor	Mat.	Função	Vínculo
I	José Marcos Cordeiro Alves	813	Pregoeiro/Apoio	Efetivo

M



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II	José Rosevaldo de Souza Silva	4984	Pregoeiro/Apoio	Comissionado
III	José Claudio Oliveira Santos	1929	Apoio	Efetivo
IV	Alesson Costa Santos	4042	Suplente	Efetivo
V	Aline Raposo dos Santos	4772	Suplente	Comissionado
VI	Andréa Maria Silva Santos	4799	Suplente	Comissionado

§ 1º - Os pregoeiros deverão atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º - Quando um dos servidores designados como pregoeiros não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para a Equipe de Apoio.

§ 3º - Quando o servidor designado pelo inciso III deste artigo não puder exercer funções na Equipe de Apoio, um dos suplentes assumirá.

§ 4º - A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 5º - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolvam maior complexidade ou vulto econômico, a Equipe de Apoio poderá funcionar com mais membros, desde que, em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

com servidores ocupantes de cargo efetivo na
Administração Pública Municipal.

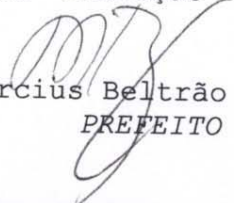
Art. 5º - A COPEL, os Pregoeiros, Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto.

Art. 6º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento até a data de publicação desta Portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta, que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta nos autos do referido processo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Portarias nº 7.171, de 02 de janeiro de 2013 e 7.273, de 06 de fevereiro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Certidão: Certifico que dei publicidade a presente Portaria, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.

Licitações



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

TP Nº 03/2011.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução e conclusão das obras e serviços de Pavimentação de ruas – Bairro Sr. do Bonfim: Rua do Sol; Rua São Vicente; Rua Fausto Calumby; Rua Aurélio Fídeas, Conjunto Madre Espírito Santo: Rua D e Rua F, neste Município.

DECISÃO: O PREFEITO MUNICIPAL RESOLVE: REVOGAR a presente licitação com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, face ao DISTRATO ocorrido nos autos do Processo Administrativos SEINFRO/014/2013, em razão da desistência da empresa.

Penedo (AL), 13 de dezembro de 2013.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

TP Nº 07/2012.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

DECISÃO: O PREFEITO MUNICIPAL RESOLVE: REVOGAR a presente licitação com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, face ao DISTRATO ocorrido nos autos do Processo Administrativo 0926-007/2013, em razão da desistência da empresa.

Penedo (AL), 11 de fevereiro de 2014.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL